

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

Às 09 horas do dia 05 (Cinco) de Novembro de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Perdizes MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, composta por "**JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS, ANDRÉ LUIS FERREIRA SILVA E MICAEL CRISTINA RODRIGUES**" designada conforme Decreto nº 2.175/2019, sob a presidência de **JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS**, para apreciar, analisar e julgar o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019** na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 008/2019**, cujo objeto trata da "**a contratação de empresa para Construção de Biblioteca da Escola Olinda Maria da Cunha no Município de Perdizes MG MG, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital**". O setor de licitações após emissão do parecer jurídico 185/2019, após breve relatório, expõe as seguintes razões: "a recorrente Andressa de Souza Alves A2 Empreendimentos apresentou suas razões, argumentando que os item 02.02 e 03.02 da planilha orçamentaria de custos foram apresentados sem o preço unitário com BDI. Em análise, sendo pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor. Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentarias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível. Vale salientar, ainda, que a empresa vencedora possui toda a documentação necessária a adjudicação do objeto. Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo. A Comissão de Licitação decide pela permanência como vencedora a empresa **Clart Construtora Ltda** e que se realize diligência para correção do valor apresentado nos itens 02.02 e 03.02 da planilha de custos anexada na proposta, sendo vedado a

alteração do preço global. Posto deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Eu, André Luis Ferreira Silva secretariei a presente Sessão.



---

José Jairo Alves Martins  
Presidente da CPL



---

André Luis Ferreira Silva  
Membro



---

Micaele Cristina Rodrigues  
Membro